



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

RESOLUÇÃO Nº 10, de 24 de junho de 2020.

Dispõe sobre a concessão de plano de assistência à saúde aos funcionários do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, e dá outras providências.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar e fomentar o desenvolvimento de uma rede de cuidados voltados à saúde dos funcionários públicos do CIDES, criando mecanismos para a promoção da sua qualidade de vida,

RESOLVE:

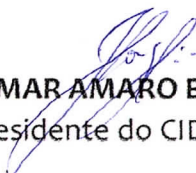
Art. 1º Fica o CIDES autorizado a contratar a implantação de Plano de Assistência à Saúde do funcionário ativo, observando as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e nº 9.656, de 03 de junho de 1.998.

Parágrafo único. O valor da mensalidade do titular do plano de saúde será custeado integralmente pelo CIDES.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de junho de 2020.


LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG

CNPJ: 19.526.155/0001-94

Viste nosso site: www.cides.com.br

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:48CF50F6

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO Nº 09, DE 15 DE JUNHO DE 2020. ABRE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
VIGENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CIDES, tendo em vista o dispositivo do artigo 1º da Resolução nº 06 de 26 de maio de 2020. **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, autorizado a realizar a abertura do Orçamento vigente, para fins de suplementação por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais, na forma a seguir:

10 – CIDES
10 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO
1001 – GESTÃO DO CIDES
20001 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA GESTÃO DO CIDES
04.122.1001.2.0001.3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....R\$ 25.000,00

Art. 2º - Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Adicional são provenientes de Superávit Financeiro, apurado no valor de R\$ 902.545,48 (Novecentos e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) apurado no Balanço Financeiro, Patrimonial e relatórios de controle orçamentário e financeiro do exercício de 2019, e ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 01 DE 2020; do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES;

Parágrafo Único. O saldo remanescente não aplicado nesta resolução será alocado em objetos programados em atos posteriores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 15 de Junho de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:096D1D20

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO Nº 10, DE 24 DE JUNHO DE 2020. DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À
SAÚDE AOS FUNCIONÁRIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO a necessidade de apoiar e fomentar o desenvolvimento de uma rede de cuidados voltados à saúde dos funcionários públicos do CIDES, criando mecanismos para a promoção da sua qualidade de vida, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica o CIDES autorizado a contratar a implantação de Plano de Assistência à Saúde do funcionário ativo, observando as disposições

contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e nº 9.656, de 03 de junho de 1.998.

Parágrafo único. O valor da mensalidade do titular do plano de saúde será custeado integralmente pelo CIDES.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de junho de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:8F505585

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 24 DE JUNHO DE 2020. AUTORIZA O
CIDES A REAJUSTAR O BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO
CONCEDIDO AOS FUNCIONÁRIOS DO CIDES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; **RESOLVE:**

Art. 1º Fica o CIDES autorizado a reajustar o benefício vale alimentação concedido aos seus funcionários, em 24,04% (vinte e quatro inteiros e quatro centésimos por cento), sendo 12,02% (doze inteiros e dois centésimos por cento) consoante previsão do IPCA/IBGE, acumulada de janeiro de 2017 a junho de 2020, e 12,02% (doze inteiros e dois centésimos por cento), de aumento real.

Parágrafo único. O valor do benefício, após o reajuste de que trata o caput, será de R\$ 372,76 (trezentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos) mensais.

Art. 2º O valor do benefício, para qualquer efeito, não será incorporado à remuneração dos funcionários.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de junho de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:0E007BB1

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020 NOMEIA OS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS QUE MENCIONA PARA
EXERCÍCIO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DE DIRETOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO E DE
COORDENADOR DE POLO DE INSPEÇÃO.**

O Presidente do CIDES, Lindomar Amaro Borges, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 43, IV, do Estatuto, e em conformidade com a legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados para exercerem, respectivamente, os cargos de provimento em comissão de Diretor do Serviço de Inspeção e de Coordenador de Polo de Inspeção, os funcionários públicos abaixo relacionados:

Rodrigo Souza Heitor, médico veterinário, CRMV/MG nº 5607; e
Gislaine de Fátima Carvalho, médica veterinária, CRMV/MG nº 14603.

Art. 2º Os cargos acima apontados estão previstos no organograma do Serviço de Inspeção Municipal CIDES-SIMC, aprovado em assembleia geral do CIDES.

Art. 3º Esta nomeação torna os funcionários acima relacionados aptos a responderem oficialmente pelo SIMC.